



## Acórdão n.º 47 - 2022/2023

**N.º Processo: 47/PA/2022-2023**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS**

**Data: 11/02/2023 - Hora: 18:06 - Local: Recarei**

### Clubes:

- **Visitado:** Paredes Polo Aquático (PPA)
- **Visitante:** Clube Naval Povoense (CNPO)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **EURICO SILVA e RUI BANDEIRA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 05:44 do período 2 o HeadCoach Carlos Carvalho da equipa PPA foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por protestos contra a equipa de arbitragem.”**
- **“O jogador da equipa Povoense, Diogo Fonte (número 10), foi admoestado com cartão vermelho quando abandonava o campo de jogo após a sua terceira exclusão ter pontapeado uma placa metálica que se encontrava no chão.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório de arbitragem refere que o treinador do PPA, Carlos Carvalho, foi admoestado com cartão amarelo **“por protestos contra a equipa de arbitragem.”**

3.1 Recorrendo ao n.º 1 do artigo 57.º do Regulamento Disciplinar constata-se que **“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.”**

3.2 Como tal, atenta a peremptoriedade da norma *supra* transcrita, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador Carlos Carvalho (PPA) a exibição do cartão amarelo dos autos.

4. Mais refere o relatório de arbitragem que o jogador Diogo Fonte (CNPO) **“foi admoestado com cartão vermelho quando abandonava o campo de jogo após a sua terceira exclusão ter pontapeado uma placa metálica que se encontrava no chão.”**

4.1 O comportamento do jogador Diogo Fonte (CNPO) consubstancia **“má conduta desportiva”** traduzida em pontapear um objecto metálico, que se encontrava no chão, susceptível de, atento tratar-se de **“uma placa metálica”**, potencialmente, pôr em perigo, designadamente, a integridade física das pessoas que se encontravam no local. O mencionado jogador **“foi admoestado com cartão vermelho”**.

4.2 Ora, o artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe que **“O jogador que revele falta de ética ou má conduta desportiva, traduzida em cuspir, pontapear, socar ou arremessar objetos, que façam parte ou não do campo de jogo, e independentemente de essa conduta pôr em perigo pessoas ou bens, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.”**

4.3 Igualmente nesta parte, atenta a peremptoriedade da norma acima citada, conjugada com a conduta do jogador em apreço, o Conselho de Disciplina decide, sem necessidade de outras considerações, punir o jogador em Diogo Fonte (CNPO) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar averbar no registo biográfico do treinador **CARLOS CARVALHO** (Paredes Polo Aquático) a exibição de cartão amarelo.





- **Condenar o jogador DIOGO FONTE (Clube Naval Povoense) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 20 de fevereiro de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

